

Quinta Feira • 06 de junho de 2024 • Ano III • Nº 00020

DIÁRIO **OFICIAL**



Câmara Municipal
de
Paripiranga



INDICE DO DIÁRIO:

- ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
- INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 07/2024
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP - 45.430-000 - Tel./Fax (0xx06) 32219-32014
CNPJ nº 03.037.974/0001-38

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato

Processo Administrativo nº 019/2024

Ref. Processo de Dispensa nº 007/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de ar condicionado da Câmara Municipal, incluindo os seguintes serviços de higienização dos aparelhos de ar condicionado, limpeza dos filtros, reposição de gás refrigerante R410A, R22, R32, instalação de desinstalação de aparelhos de ar condicionado.

O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, e a celebração do Contrato entre a Câmara Municipal de Paripiranga, como Contratante e ADAILSON MIRANDA DE JESUS, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.162.869/0001-99, como Contratada.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Lucas Jesus Dos Santos, CPF nº 063.314.285-93, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá, em se tratando de compras, receber:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP - 45.430-000 - Tel./Fax (0xx06) 32219-3014
CNPJ nº 03.037.974/0001-38

Art. 3º - O fiscal deverá ainda:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 06 de junho de 2024.

JOSÉ WILSON DE SANTANA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA -BA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia CEP - 45.400-000 - Tel./Fax (0xx35) 3219-2014
CNPJ nº 03.037.974/0001-38

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 07/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, com sede na Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, Centro, Paripiranga - Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.974/0001-38, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. José Wilson De Santana, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: ADAILSON MIRANDA DE JESUS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.162.869/0001-99, sediado na Rua Alto do Gouveião, nº 30, Rodoviária, Cícero Dantas-Ba, neste ato representada por Adailson Miranda De Jesus, doravante designado CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviço para aquisição de material de expediente, relacionadas às atividades da Câmara Municipal, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de ar condicionado da Câmara Municipal, incluindo os seguintes serviços de higienização dos aparelhos de ar condicionado, limpeza dos filtros, reposição de gás refrigerante R410A, R22, R32, instalação de desinstalação de aparelhos de ar condicionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 06/06/2024 e encerramento em 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia CEP- 46.400-000 - Tel./Fax (0xx76) 02178-2014
CNPJ nº 03.037.974/0001-38

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/ Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao fiscal do contrato nomeado para a devida aprovação;

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 1.01.01- Câmara Municipal De Paripiranga

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

Programa de Trabalho: 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pelo órgão contratante na pessoa do senhor Lucas Jesus Dos Santos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia CEP - 45.400-000 - Tel./Fax (0xx75) 3219-2014
CNPJ nº 03.037.974/0001-38

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, A câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara municipal, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 – A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes pagamento das multas aplicadas;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

9.2 - E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, inciso II da 14.133 de 2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia CEP: 46.400-000 - Tel./Fax (0xx76) 3219-2014
CNPJ nº 03.037.974/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Paripiranga, Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Paripiranga - BA, 06 de junho de 2024.

JOSÉ WILSON DE SANTANA

Presidente.

CONTRATANTE

ADAILSON MIRANDA DE JESUS LTDA

27.162.869/0001-99

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia CEP: 45.400-000 - Tel./Fax (0xx75) 3219-2014
CNPJ nº 03.037.974/0001-38

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024

Contrato Nº 07/2024. Contratante: Câmara Municipal de Paripiranga. Contratado: ADAILSON MIRANDA DE JESUS LTDA, CNPJ: 27.162.869/0001-99, Valor Global: R\$ 26.560,00. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de ar condicionado da Câmara Municipal, incluindo os seguintes serviços de higienização dos aparelhos de ar condicionado, limpeza dos filtros, reposição de gás refrigerante R410A, R22, R32, instalação de desinstalação de aparelhos de ar condicionado. Assinatura. 06/06/2024. Vigência: 31/12/2024. Dotação orçamentaria Unidade: 1.01.01; Fonte de Recursos: 15000000; Programa de Trabalho: 2.001; Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Paripiranga - BA, 06 de junho de 2024.

José Wilson De Santana
Presidente.